



PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025
(Registro de Preços)**

Processo de Contratação nº 790/2025

Tornamos público a quem possa interessar que por determinação da autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 22.967/2025, o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS, sediado Avenida Kennedy, 1100, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo/SP, realizará por intermédio do Sistema Eletrônico de compras denominado “COMPRAS/SBC”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 22.260/2023¹, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. PREÂMBULO

2.1. Pregoeiro(a): VALTER OLIVEIRA DUARTE

2.2. Endereço eletrônico (site) do COMPRAS/SBC: <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>

2.3. Período para apresentação das propostas de: 17/10/2025 às 12h até 3/11/2025 às 9h.

2.4. Data de abertura da sessão pública: 3/11/2025 às 9h01.

2.5. Critério de Julgamento: **Menor preço.**

2.6. Modo de Disputa: **Aberto.**

2.7. A licitação será realizada em por **itens.**

Item	Material	Unid.	Quant.
1	BATERIA 12V - 60A	PEÇA	20
2	BATERIA 12V - 100A	PEÇA	20

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-bernardo-do-campo/decreto/2023/2226/22260/decreto-n-22260-2023-dispoe-sobre-normas-e-procedimentos-para-as-contratacoes-de-bens-servicos-e-obras-no-ambito-do-municipio-de-sao-bernardo-do-campo-e-da-outras-providencias>



PREGÃO ELETRÔNICO

3	BATERIA 12V - 150A	PEÇA	20
4	BATERIA 12V - 180A	PEÇA	20

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital.

4.2. A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, designado pela autoridade competente nos autos do processo respectivo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação do certame, com auxílio de equipe de apoio.

5. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que estiverem cadastrados no Sistema Eletrônico de Compras/SBC.

5.1.1. Os interessados obterão informações sobre como inscrever-se no Sistema Eletrônico de Compras/SBC, no endereço <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>, opção NORMAS E INSTRUÇÕES, onde poderão consultar a Instrução Cadastral que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

5.2. Estará apto a operar o certame no Sistema Eletrônico de Compras/SBC o interessado que se cadastrar, tiver o seu cadastro aprovado, com pelo menos 01 (um) representante, e obtiver a senha de acesso ao sistema.

5.3. O representante terá poderes para oferecer propostas, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

5.4. Os poderes de que trata o item 5.3 deverão decorrer de representação legal conferida pelo ato constitutivo da pessoa jurídica, ou serão atribuídos mediante instrumento de mandato, a ser firmado pelo representante legal do interessado, e anexado ao sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, para formalização do credenciamento, identificando o representante, a ser credenciado, com a informação do respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



PREGÃO ELETRÔNICO

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Compras/SBC e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. Cada credenciado somente poderá representar apenas um licitante, em cada certame.

5.8. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

5.8.1. Somente serão aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte as licitações cujos valores não ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposição do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

5.9.1. Para o grupo único a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.2. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no item 7.12 deste edital, a condição de ME e EPP deverá ser declarada expressamente em campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras/SBC no momento da inserção de sua proposta.

5.9.3. Se permitida no Anexo I a participação de sociedade cooperativas, o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.10.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.10.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREGÃO ELETRÔNICO

5.10.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.10.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

5.10.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

5.10.6. Empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar aplicadas por órgãos que integram a Administração direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo.

5.11. A vedação ou permissão de participação de empresas reunidas em consórcio estará disposta no Anexo I deste edital

5.12. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

5.13. A participação neste certame dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras/SBC, sendo criptografados os documentos e propostas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

5.14. Ao acessar o Sistema Eletrônico utilizando-se da senha que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante, além de digitar o CPF do usuário (login), a senha, deverá assinalar a declaração, sob as penalidades da lei, de que:

- I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- II. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- III. que os serviços e os materiais obedecerão às normas e especificações da A.B.N.T. pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, à normatização internacional de referência ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.
- IV. que de acordo com as especificações fornecidas pelo Município há perfeita condição para a execução completa dos serviços;
- V. que nenhum dos seus dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos e funcionários sejam servidores deste Município, sob qualquer regime de contratação;
- VI. que não possui fato impeditivo para contratação com o serviço público;



PREGÃO ELETRÔNICO

- VII. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- VIII. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IX. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- X. Cumpre as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2010 e por fim que;
- XI. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- XII. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- XIII. no caso de ser ME/EPP que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- XIV. Se permitida a participação de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, no momento oportuno, o demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

5.15. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita preferencialmente por documento autenticado digitalmente ou, ainda, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. Nos documentos apresentados pelas licitantes será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DAS PROPOSTAS

6.1. Para o envio da proposta comercial o licitante deverá acessar o sistema com seu login e senha, localizar a licitação de seu interesse e seguir os seguintes passos:

- a) Inserir valor global de sua proposta comercial no campo próprio na coluna “Proposta (R\$)”



PREGÃO ELETRÔNICO

- b) Inserir a Proposta Comercial acessando o ícone próprio na coluna “Anexos” denominado “Prop. Comercial”, devendo conter todos os documentos exigidos no capítulo 6 admitindo o envio de um ou vários arquivos;
- c) Inseridos todos os documentos e propostas selecionar a opção “Enviar” para gravação dos arquivos no sistema.

6.1.1. É de inteira responsabilidade do licitante a inserção das propostas em seu campo específico, sob pena de desclassificação.

6.2. Os licitantes deverão formular suas propostas, eletronicamente, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no endereço e prazo do preâmbulo. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Os licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta, tais como: preço da unidade de fornecimento ou percentual de desconto, a marca, a embalagem, o fabricante, a procedência de cada item cotado. Quando o produto for medicamento, deverá indicar também o tipo.

6.4. O licitante deverá declarar o número completo do registro do produto cotado ou declarar sua isenção de registro, para diligência, no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sobre sua regularidade, no caso de contratação de produtos sujeito ao Regime da ANVISA.

6.5. Conforme o objeto a ser licitado, o Sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que tratam os subitens 6.2 e 6.3.

6.6. O documento ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, deverá ser anexado em campo próprio no Sistema Eletrônico, denominado “anexo da proposta”, quando da gravação da proposta.

6.7. O preço da unidade de fornecimento, expresso em Reais, com até 04 (quatro) casas decimais, obedecendo-se ainda, em caso de aquisição de medicamento a ela vinculada, o disposto na resolução CMED n.º 03, de 04 de maio de 2009, além dos comunicados CMED, que dispõe sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP ao preço fábrica dos medicamentos.

6.8. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública, incluindo todos os ônus que incidam sobre o bem objeto deste Pregão, inclusive as despesas com frete.

6.8.1. Ultrapassada a validade da proposta fica reservado o direito da administração solicitar ao licitante mais bem classificado a revalidação de sua proposta caso tenha interesse.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



PREGÃO ELETRÔNICO

6.10. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. No dia e no horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a automática abertura das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, na qual os licitantes serão identificados por meio de números atribuídos aleatoriamente pelo Sistema.

7.2. Divulgada a grade das propostas, o pregoeiro iniciará a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes.

7.3. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (sítio) do Sistema Eletrônico de Compras/SBC.

7.4. O critério de julgamento deste Pregão consta definido no preâmbulo deste Edital.

7.4.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes ao último valor apresentado pela própria licitante.

7.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado dentro de 15 segundos uma única vez.

7.5.1. Ultrapassado o tempo acima, o licitante poderá solicitar via chat a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou por erro do licitante.

7.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no preâmbulo deste edital.

7.7. MODO DE DISPUTA ABERTO

7.7.1. O procedimento adotará o Modo de Disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da disputa aberta.

7.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a disputa aberta encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:



PREGÃO ELETRÔNICO

- I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.8. MODO DE DISPUTA ABERTO FECHADO

7.8.1. O procedimento adotará o Modo de Disputa Aberto e Fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.8.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, onde o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Na sequência o sistema iniciará o prazo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo este último prazo será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.1.1.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1.1.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.1.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1.3. Após o término do prazo estabelecido no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9. No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados em tempo real pelo Sistema Eletrônico:

- a. do valor do menor lance registrado;
- b. dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;
- c. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

7.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREGÃO ELETRÔNICO

7.12. Em licitações que permita a aplicação da Lei Complementar nº 123/2026, encerrada a etapa de lances, o sistema irá apurar a existência de empate conforme determina a referida legislação, se for o caso.

7.12.1. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.12.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.12.3. A mais bem classificada nos termos do item 7.12.2 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.12.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 7.12.3.

7.13. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, com o licitante mais bem classificado.

7.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, concedendo ao licitante de menor preço o prazo de até 01 (um) dia útil para sua avaliação e elaboração da proposta readequada com todos os elementos exigidos no capítulo 6 deste edital, cujo valor deverá ser inserido no campo próprio da negociação e obedecer exatamente àquele constante em sua proposta readequada a ser anexada neste momento.

7.13.2. Qualquer pedido de prorrogação do prazo acima referido deverá vir acompanhada das devidas justificativas e aceitas pelo Pregoeiro.

7.14. A identidade dos licitantes será conhecida após o encerramento da etapa de lances.

7.15. Durante o transcurso da Sessão Pública, ficará disponível a funcionalidade de troca de mensagens abertas entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo estas divulgadas no chat do sistema, vedada a identificação do licitante.

7.16. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a conformidade do menor preço ou maior desconto obtido – seja na negociação, nos lances ou nas propostas, conforme o caso – com o valor estimado da contratação, decidindo, motivadamente, pela sua aceitabilidade ou não.

7.17. Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, o Município reserva-se o direito de solicitar AMOSTRA ou CATÁLOGO TÉCNICO do produto para fins de análise, caso julgue necessário e conste



PREGÃO ELETRÔNICO

do Termo de Referência, será suspensa a Sessão Pública e concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o licitante detentor do menor lance os apresente, conforme solicitação no chat da própria Sessão Pública.

7.17.1. Quando houver a exigência de laudo junto à amostra, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

7.17.2. Toda amostra e/ou catálogo técnico deverá ser apresentado devidamente identificado, por intermédio de etiqueta ou processo equivalente, constando a denominação do concorrente e o número desta licitação, no local e data limite informado, no chat da Sessão Pública pelo Pregoeiro.

7.17.3. Quaisquer dos catálogos e/ou amostras que se apresentarem em desacordo com as especificações dos materiais serão compreendidas como o desatendimento das amostras entregues para o item e ensejarão a desclassificação do licitante, no referido item.

7.17.4. Mediante o resultado da análise dos catálogos e/ou das amostras apresentadas, será reaberta a Sessão Pública em data e horário determinado pelo Pregoeiro, para tratar da fase de aceitabilidade dos preços e das amostras ou catálogos.

7.17.5. No caso de desclassificação ou inabilitação do licitante, o pregoeiro retornará à etapa de negociação com o autor do lance subsequente, solicitando a apresentação dos catálogos e/ou das amostras, se necessário, nos termos, prazos e demais condições constantes neste capítulo, e assim sucessivamente, até a conclusão desta fase.

7.18. Nos casos em que houver a necessidade de realização de Prova de Conceito, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada na fase de julgamento, para que dentro do prazo estipulado no Termo de Referência realize a Prova de Conceito em local neste Município, a ser informado no momento da sessão via chat.

7.18.1. A Prova de Conceito poderá ser acompanhada por 1 (um) funcionário de qualquer uma das Licitantes qualificadas nas fases anteriores.

7.18.2. A Prova de Conceito consistirá nos procedimentos que constam no Anexo I.

7.18.3. As demais licitantes serão convocadas para realização da Prova de Conceito, respeitando a ordem de classificação, caso não haja comprovação de atendimento das características técnicas e funcionalidades que ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

7.18.4. A licitante que, convocada, não realizar a Prova de Conceito ou não obtiver aprovação, será desclassificada deste certame.

7.19. Considerada aceitável a oferta e demais comprovações solicitadas, o Pregoeiro iniciará fase de habilitação, com a liberação do envio dos documentos de habilitação via Sistema Eletrônico de Compras/SBC para o licitante mais bem classificado.



PREGÃO ELETRÔNICO

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A classificação ou desclassificação do licitante será decidida pelo Pregoeiro de acordo com as análises realizadas pelo(s) membro(s) da Equipe de Apoio indicado(s) pela Unidade Técnica.

8.2. Nesta fase serão analisadas as propostas comerciais iniciais das licitantes, levando-se em conta os respectivos lances finais ofertados.

8.3. Será desclassificada as propostas comerciais que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta de preço serão corrigidos pelo Pregoeiro que poderá no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não alterem a substância das propostas.

8.5. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, quando for admitida a participação, nos seguintes termos:

8.6.1. Naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada vencedora;

8.6.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados de sua comunicação automática, sob pena de preclusão;

8.6.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando o menor preço não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.6.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão avaliadas as demais propostas em sua ordem de classificação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.6.1;



PREGÃO ELETRÔNICO

8.6.5. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 8.6.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.7. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.7.1. Persistindo o empate, o desempate se dará por sorteio.

8.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital.

9.2. O prazo para o envio dos documentos de habilitação será de 01 (uma) hora após a liberação.

9.2.1. Qualquer pedido de prorrogação do prazo acima referido deverá vir acompanhada das devidas justificativas e aceitas pelo Pregoeiro.

9.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a esta fase.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREGÃO ELETRÔNICO

9.7.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.8. Quando admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

9.8.1. Apresentação do comprovante relativo ao Compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual conste expressamente o reconhecimento da responsabilidade solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente;

9.8.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9.8.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados pelas consorciadas da seguinte forma:

9.8.3.1. As exigências de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira deverão ser apresentadas por todas as empresas consorciadas, admitido para efeito de habilitação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado, se exigido;

9.8.3.2. Para o Patrimônio Líquido, o Consórcio como um todo, deverá comprovar valor do Patrimônio Líquido com acréscimo de (10 a 30% - §1º art.15) sobre o valor estabelecido. (QUANDO TIVER PEDIDO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO)

9.8.3.3. As exigências de Qualificação Técnica: (QUANDO TIVER PEDIDO DE REGISTRO DA EMPRESA) e (QUANDO TIVER CAT) - Por todas as empresas consorciadas; (QUANDO TIVER ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) – Por 01 (um) ou demais empresas consorciadas, admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (QUANDO TIVER PEDIDO DE PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL), (QUANDO TIVER PEDIDO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECÍFICO) e (QUANDO TIVER VISTORIA)– Por 01 (um) ou demais membros do consórcio; (QUANDO TIVER PEDIDO DE DECLARAÇÕES)– por todas as empresas consorciadas, sendo que a visita técnica, se realizada, deverá ser por cada uma das consorciadas ou pelo representante da empresa líder, devendo este apresentar a outorga de poderes pelas demais.

9.8.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.8.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório.

9.8.6. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.10.1 deste edital.



PREGÃO ELETRÔNICO

9.9. A habilitação e inabilitação do licitante será decidida pelo Pregoeiro de acordo com as análises realizadas pelos membros da Equipe de Apoio.

9.9.1. O membro da equipe de apoio lotado no Serviço de Cadastro de Fornecedores será responsável pela análise dos documentos pertinentes ao Cadastro de Fornecedores;

9.9.2. O membro da equipe de apoio indicado pela Unidade Técnica será responsável pela análise de todos os documentos de ordem técnica, inclusive de Qualificação Técnica.

9.10. Com base nos documentos apresentados, o Pregoeiro inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Validade dos documentos

9.12.1. As licitantes que apresentarem cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo Departamento de Licitações e Materiais – SA.2, com todos os documentos nele elencados dentro de suas respectivas validades, ficam dispensadas da apresentação da documentação nele contemplado.

9.12.2. Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de 6 (seis) meses anteriores à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas no preâmbulo deste edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será consultado via chat as demais licitantes e será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREGÃO ELETRÔNICO

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.7. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1. A Ata da sessão pública conterá o registro, pelo sistema, de todas as etapas e ocorrências do pregão verificadas durante a sua realização, incluindo a transcrição do chat e apresentando o resultado do pregão até a adjudicação do objeto do certame.

11.2. Caberá ao pregoeiro registrar as considerações finais, inclusive, a informação aos que manifestaram a intenção de recorrer, se houver, do prazo para a apresentação dos memoriais de razões do recurso e, aos demais, das contrarrazões, assim como os eventuais documentos que desejarem anexar para instruir essas peças.

11.3. Mediante comando do Pregoeiro, a ata será finalizada e a sessão pública encerrada, sendo, então, divulgada para todos pelo sistema.

12. DA DESCONEXÃO

12.1. A desconexão simultânea do Sistema Eletrônico, com os participantes e com o Pregoeiro, implicará suspensão da Sessão Pública do pregão eletrônico e o seu reinício somente ocorrerá após comunicação eletrônica expressa aos licitantes.

12.2. A desconexão do Sistema Eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

12.2.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensão, sem prejuízo dos atos realizados até então;

12.2.2. no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREGÃO ELETRÔNICO

12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.4. A desconexão do Sistema Eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

12.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso, deverá observar o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1. Ao final da Sessão Pública, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, no prazo de 10 (dez) minutos, utilizando, exclusivamente, de campo próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico, sob pena de preclusão.

13.1.2. Os memoriais contendo as razões de recurso, deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata, os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais terão início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. O Sistema não admitirá recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como não serão conhecidos aqueles que não forem enviados por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

13.2.1. Uma exceção ao item 13.2 será quando o sistema estiver inoperante e ainda estiver dentro do prazo de recurso, quando será aceito somente pelo e-mail do pregoeiro, e com comprovação de resposta de recebimento.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREGÃO ELETRÔNICO

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.



PREGÃO ELETRÔNICO

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREGÃO ELETRÔNICO

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver a apresentação de documento condicionante a este último ato, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.1.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.1.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.1.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, quando for o caso, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.1.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.1.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREGÃO ELETRÔNICO

16.2. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.2.1. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação no dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da N.E. - Nota de Empenho e respectiva A.F. - Autorização de Fornecimento, dando início, a partir dessa data, ao prazo de entrega do objeto do contrato.

16.2.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou recusar-se a receber, ou devolvendo a N.E. - Nota de Empenho, serão convocados os demais licitantes classificados, para participar de nova Sessão Pública do Pregão Eletrônico, para negociação individual com os participantes na ordem de classificação para aceitação ou não das mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, em observância ao disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. DA GARANTIA

16.3.1. Quando solicitada a garantia contratual esta constará no Anexo I deste edital.

16.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.4.1. Este edital, inclusive seus anexos, integrará a ata de registro de preços que vier a ser firmada com a empresa vencedora.

16.4.2. O valor estimado da presente contratação estará disposto em anexo do edital quando for o caso ou no Sistema de Compras e será custeado com recursos provenientes do Tesouro (Fonte 01).

16.4.3. O prazo de vigência da presente contratação está disposto no Anexo I deste edital.

16.4.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

16.4.5. Na execução dos serviços a Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

16.4.6. Este edital de pregão eletrônico, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

16.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.5.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

16.5.2. As disposições e condições para o recebimento do presente objeto está disposto no Anexo I deste edital.

16.6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONTRATADAS

16.6.1. As infrações e sanções administrativas às contratadas serão aquelas constantes do Anexo I deste Edital.



PREGÃO ELETRÔNICO

16.7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.7.1. Os casos de extinção do Contrato se subordinam às disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.2. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

16.7.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, perderá a Contratada em benefício do Município a garantia realizada, se houver, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

16.7.4. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7.5. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. DOS PAGAMENTOS

16.8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo estipulado no Anexo I deste edital.

16.8.2. A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.8.3. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 2.110/2022, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

16.8.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16.8.5. Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo Município.

16.8.6. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado no contrato, na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, formalizado com este Município.

16.8.7. A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.

16.8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

16.8.9. Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo Município nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.



PREGÃO ELETRÔNICO

16.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.9.1. As condições de reajustamento de preços serão aquelas contidas no Anexo I deste edital.

16.9.2. A data do orçamento inicial para esta licitação é 29/9/2025.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, qualquer pessoa poderá, em campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras/SBC, solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital.

17.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Unidade Técnica, nos autos do processo de contratação.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema Eletrônico de Compras/SBC e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.

17.5. São anexos deste edital de pregão:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Declaração de ciência e notificação;
- c) ANEXO III - Minuta da Ata de registro de preços;

São Bernardo do Campo, 15 de outubro de 2025.

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES

Diretora

Departamento de Licitações e Materiais



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado de acordo com o Decreto Municipal n.º 22.260/2023 e MC 10.696/2025)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

O objeto deste Termo de Referência se enquadra na categoria de bens/serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais usualmente encontradas no mercado e visa a aquisição de **baterias automotivas** originais/autênticas de fabricantes homologados, com tensão nominal 12V e capacidades de 60A, 100A, 150A e 180A, para uso em veículos, equipamentos e máquinas pertencentes à frota municipal:

REQUISIÇÃO REMA	CÓDIGO DO ALMOXARIFADO	ESPECIFICAÇÃO	USO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
72.229-8	60.076.01.008/4	BATERIA 12V - 60A - MEDINDO: COMPR. 277MM X LARG. 173MM X ALT. 173MM	VW GOL - SPACE FOX – GM PICK UP S10 - FIAT STRADA, MITISUBISHI L200	20	PEÇA
72.230-3	60.07601.011/5	BATERIA 12V - 100A - MEDINDO: COMPR. 330MM X LARG. 172MM X ALT. 244MM	MICRO-ÔNIBUS – MB SPRINTER – RETROESCAVADEIRA – PÁ CARREGADEIRA – PICADOR DE GALHOS	20	PEÇA
72.231-1	60.076.01.004/2	BATERIA 12V - 150A - MEDINDO: COMPR. 512MM X LARG. 211MM X ALT. 235MM	MB CAMINHÃO – VW CAMINHÃO – IVECO CAMINHÃO – FORD CAMINHÃO - VW ÔNIBUS – GERADOR	20	PEÇA
72.232-9	60.076.01.010/7	BATERIA 12V - 180A - MEDINDO: COMPR. 512MM X LARG. 211MM X ALT. 235MM	MB CAMINHÃO – VW CAMINHÃO – IVECO CAMINHÃO – FORD CAMINHÃO - VW ÔNIBUS – GERADOR - MOTONIVELADORA	20	PEÇA

1.2. Justificativa para contratação

a) Descrição da situação atual

As baterias automotivas, objeto do presente estão indisponíveis no estoque previsto para reposição, com suas especificações constantes no subitem 1.1., em razão de não haver Ata de Registro de Preços vigente para suprir as necessidades.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

b) A justificativa para a quantidade a ser contratada

As especificações dos itens e suas respectivas quantidades, foram informadas pela equipe técnica operacional do Serviço de Almoxarifado de Peças e Combustíveis, por meio de requisições, baseadas no histórico de consumo médio e aquisições anteriores, bem como quantidade de bens pertencentes a frota atual que fazem uso de baterias automotivas.

c) Os resultados esperados com a contratação

O estoque de baterias possibilita o atendimento urgente e reduz o impacto causado pela interrupção do serviço atendido quer seja por veículo, equipamento ou máquina que necessitar da troca.

d) Quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto

A Ata de Registro de Preços SA.201.1 n.º 213/2024 que tratou da aquisição de baterias junto ao PC 590/2024, expirou em 11/7/2025.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

Licitação

2.2. Modalidade de licitação ou de contratação direta

Pregão Eletrônico

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que se trata de aquisição futura e eventual, em quantidade e períodos variáveis, caracterizadas pela imprevisibilidade da demanda, distribuídas conforme a necessidade desta unidade.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

Menor preço por item. Este critério defende amplamente a ideia de que detém por si só o condão em garantir economia aos escassos recursos públicos, uma vez que promove tamanha concorrência que propicia ao Poder Público adquirir produtos ou contratar serviços simples pelo menor custo disponível no mercado. Para tanto, não se pode olvidar que a municipalidade tem como objetivo, além de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

proporcionar a ampla concorrência de forma isonômica, filtrar a proposta mais vantajosa ao interesse público. Nesse sentido cumpre mencionar o princípio constitucional administrativo da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

O critério deverá ser por item, tendo em vista ser possível ajustar a oferta com as especificações de cada produto, além de facilitar a participação de empresas menores, ampliando a concorrência e diversificando os fornecedores, bem como estimular a competição e a qualidade dos produtos ofertados.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

O critério de adjudicação a ser adotado será por item.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Não há óbice quanto a participação de consórcios de empresas.

2.7. Indicação de participação de pessoas físicas

Será admitida a participação de pessoas físicas, desde que atendam integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não será permitida a subcontratação, considerando que a execução do objeto exige responsabilidade direta da contratada e não comporta repasse a terceiros.

2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

No julgamento das propostas, aplicar-se-á o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006).

O objeto a ser licitado possui características compatíveis com a capacidade técnica e operacional de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, não havendo exigências que exijam estrutura empresarial de médio ou grande porte.

Dessa forma, resta viabilizada a aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 49 da LC nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, no âmbito deste procedimento licitatório, devendo ser assegurados os benefícios legais pertinentes.

2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa.

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor.

Não se aplica, tendo em vista que a natureza e a complexidade do objeto não justificam a exigência de comprovação formal de capacidade técnica

3.2.1. Qualificação técnica

Não será exigido qualificação técnica, considerando a justificativa informada no item 3.2.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

A apresentação de amostras e/ou catálogos, está dispensada uma vez que, a empresa detentora do fornecimento, deverá apresentar Certificado do INMETRO ou de laboratórios certificados pelo mencionado Instituto. O Certificado do INMETRO serve para garantir que as peças atendam às normas de qualidade, segurança e desempenho estabelecidas pelo órgão. Ele atesta que o produto passou por testes



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

e avaliações que confirmam sua conformidade com os padrões exigidos, oferecendo ao consumidor uma garantia de que o produto é seguro, eficaz e de qualidade. Assim, o certificado ajuda a assegurar que a municipalidade está adquirindo um produto confiável e que atende às regulamentações vigentes.

3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.1.1. Unidade Responsável pelos testes.

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.1.2. Especificação Técnica.

Descritas no item 13 deste Termo de Referência.

3.3.1.3. Quantidade de Amostras.

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.1.4. Condições de Recebimento:

- a) **Prazo:** Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.
- b) **Local:** Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.
- c) **Horário de recebimento:** Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.
- d) **Responsável pelo Recebimento:** Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.
- e) **Contato:** Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.
- f) **Toda amostra deverá ser apresentada devidamente identificada, por intermédio de etiqueta ou processo equivalente, constando a denominação do concorrente e o número desta licitação, no local e data limite informado acima.**
Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.
- g) **Caso alguma das amostras apresentadas esteja em desacordo com as especificações do material, isso será considerado como descumprimento do item e resultará na desclassificação do licitante para aquele item.**
Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.1.5. Critérios objetivos da avaliação

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Instrumento Formalizador:

A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

4.2. Prazo de vigência:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Possibilidade de prorrogação:

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período (até 12 meses adicionais), nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, anuência do fornecedor e mantidas as condições originais da contratação.

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual a 12 (doze) meses:

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Gestor

- a) joao.lauriello@saobernardo.sp.gov.br
- b) (11) 2630 7264

5.2. Fiscal

- a) eliane.cardoso@saobernardo.sp.gov.br
- b) (11) 2630 7266

5.3. Gestor Substituto

- a) nikolaus.hepp@saobernardo.sp.gov.br
- b) (11) 2630 7272

5.4. Fiscal Substituto

- a) carlos.armando@saobernardo.sp.gov.br;
- b) (11) 2630 7251

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA OU ENTREGA DO OBJETO

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, com qualidade e conforme as exigências estabelecidas no edital, contrato e demais documentos da licitação;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- c) Disponibilizar, quando aplicável, profissionais qualificados e os recursos necessários à adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e) Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante e a contratada:

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo ser complementada por telefone.

As Autorização de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE) serão enviadas por esse meio, conforme previsto.

7.2. Descrição detalhada de como deve ser a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:

A entrega do produto deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, conforme especificado neste Termo de Referência.

7.3. Prazo, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:

Prazo: A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do dia útil seguinte ao envio eletrônico da AF e da respectiva NE à contratada.

Local: Rua Vitória Maria Médice ramos, 440 – Jardim Brasilândia – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09861-790

Horário: 8h às 11h e das 13h às 16h

7.4. Forma de execução do objeto:

Não se aplica, por se tratar de fornecimento de bens com entrega direta e imediata, considerando que só há a entrega do(s) bem(ns) conforme especificações deste Termo de Referência.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

Não se aplica cronograma contínuo, tendo em vista que a contratação se refere à aquisição pontual de bens, com entrega sob demanda e parcial.

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:

Não se aplica.

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

A contratada deverá cumprir com pontualidade os prazos de entrega, responsabilizar-se pela qualidade do produto, apresentar os documentos exigidos e manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública durante os atos de entrega e comunicação.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

O recebimento provisório do objeto será realizado no ato da entrega, mediante conferência física e documental do material fornecido, observando-se a integridade, a conformidade com as especificações técnicas e a compatibilidade com a Autorização de Fornecimento (AF) e a Nota de Empenho (NE).

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da adequação do produto entregue, podendo ser realizado pela equipe responsável ou por servidor designado pela unidade requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:

Em caso de não conformidade técnica ou sensorial, a contratada deverá providenciar a substituição total do item rejeitado no prazo estabelecido pela Administração, até 5 (cinco) dias corridos, às suas expensas. A substituição de marca só será aceita com justificativa formal e nova aprovação da equipe técnica.

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:

a) A contratada deverá assegurar a garantia legal do produto, prevista no Código de Defesa do Consumidor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para produtos duráveis (Eletrodomésticos, Equipamentos eletrônicos, mobiliários etc.) ou 30 dias para produtos não duráveis (alimentos, materiais de limpeza etc.), contados a partir do recebimento;

b) Caso o fabricante ofereça garantia contratual adicional, que pode ser de até 12 (doze) meses, esta deverá ser plenamente assegurada à Administração, observando-se os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante. (condição que deve estar expressa na proposta comercial);

c) A Administração não exigirá garantia contratual adicional como condição obrigatória para a contratação, mas fará jus a eventual garantia comercial normalmente praticada no mercado;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

d) Eventual substituição ou reparo se dará conforme previsto no item 7.13, respeitando os prazos da garantia legal e/ou contratual aplicável;

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) A garantia passará a contar a partir da data do recebimento do(s) produto(s) substituído(s).

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

8.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Multa:

8.15. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

8.16. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

8.17. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

8.18. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

8.19. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

8.20. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA, SE FOR O CASO INDICADO PELA UNIDADE]

8.21. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.22. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

8.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Município;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.30. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.32. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não se aplica, considerando que o objeto não exige definição formal de níveis de qualidade nem vinculação do pagamento ao desempenho.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará em 15 (quinze) dias fora a quinquena.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido ao seguinte critério:

11.2. Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

11.3. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);

b) Um mês de retroação da incidência.

11.4. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

11.5. Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

11.6. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

11.7. O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100, neste Município ou via e-mail institucional: licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida Garantia Contratual.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Segue na tabela abaixo as especificações técnicas dos itens a serem contratados:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

ESPECIFICAÇÃO	USO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
BATERIA 12V - 60A - MEDINDO: COMPR. 277MM X LARG. 173MM X ALT. 173MM	VW GOL - SPACE FOX – GM PICK UP S10 - FIAT STRADA, MITSUBISHI L200	20	PEÇA
BATERIA 12V - 100A - MEDINDO: COMPR. 330MM X LARG. 172MM X ALT. 244MM	MICRO-ÔNIBUS – MB SPRINTER – RETROESCAVADEIRA – PÁ CARREGADEIRA – PICADOR DE GALHOS	20	PEÇA
BATERIA 12V - 150A - MEDINDO: COMPR. 512MM X LARG. 211MM X ALT. 235MM	MB CAMINHÃO – VW CAMINHÃO – IVECO CAMINHÃO – FORD CAMINHÃO - VW ÔNIBUS – GERADOR	20	PEÇA
BATERIA 12V - 180A - MEDINDO: COMPR. 512MM X LARG. 211MM X ALT. 235MM	MB CAMINHÃO – VW CAMINHÃO – IVECO CAMINHÃO – FORD CAMINHÃO - VW ÔNIBUS – GERADOR - MOTONIVELADORA	20	PEÇA

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Segue na tabela abaixo as quantidades dos itens a serem contratados:

ESPECIFICAÇÃO	USO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
BATERIA 12V - 60A - MEDINDO: COMPR. 277MM X LARG. 173MM X ALT. 173MM	VW GOL - SPACE FOX – GM PICK UP S10 - FIAT STRADA, MITSUBISHI L200	20	PEÇA
BATERIA 12V - 100A - MEDINDO: COMPR. 330MM X LARG. 172MM X ALT. 244MM	MICRO-ÔNIBUS – MB SPRINTER – RETROESCAVADEIRA – PÁ CARREGADEIRA – PICADOR DE GALHOS	20	PEÇA
BATERIA 12V - 150A - MEDINDO: COMPR. 512MM X LARG. 211MM X ALT. 235MM	MB CAMINHÃO – VW CAMINHÃO – IVECO CAMINHÃO – FORD CAMINHÃO - VW ÔNIBUS – GERADOR	20	PEÇA
BATERIA 12V - 180A - MEDINDO: COMPR. 512MM X LARG. 211MM X ALT. 235MM	MB CAMINHÃO – VW CAMINHÃO – IVECO CAMINHÃO – FORD CAMINHÃO - VW ÔNIBUS – GERADOR - MOTONIVELADORA	20	PEÇA

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

Os critérios de sustentabilidade, devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

Como as baterias automotivas não podem ser misturadas com outros materiais devido aos seus componentes tóxicos, o destino para descarte deve ser com empresas aptas a dar a devida destinação a fim de que sejam recicladas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - STMI
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – STMI.4

Importante esclarecer que, o descarte de baterias automotivas deverá obedecer às determinações da Resolução CONAMA nº 401 de 2008 determina que todo fabricante no Brasil deve receber as baterias comercializadas por ele que estejam energeticamente esgotadas, bem como Resolução CONAMA n.º 257 de 1999, art. 1º, parágrafo único.

STMI.4, 16 de setembro de 2025

JOÃO LUIS LAURIELLO DE SOUZA

Diretor de Departamento

**MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO**

ANEXO II – Declaração de Ciência e de Notificação

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(FASE DE HABILITAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

EMPRESA: _____

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº _____

OBJETO: _____

Pela presente DECLARAÇÃO:

1 – Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste entre as partes estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 – Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº _____

Endereço da Empresa: _____

e-mail(s): _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

A N E X O III

MINUTA da ATA de REGISTRO de PREÇOS

Pregão Eletrônico nº / 20....	PC nº / 20....
-------------------------------------	----------------------

ATA de REGISTRO de PREÇOS nº / 20....

1 – OBJETO: Registro de Preços de, para eventual aquisição de, conforme especificações a seguir, para atendimento das necessidades da Secretaria do Município de São Bernardo do Campo.

1.1 – Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as condições estabelecidas no respectivo Edital da licitação do Pregão Eletrônico PE nº ____/____;

1.2 – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do Decreto Municipal Nº 22.260/2023 e desde que comprovado o preço vantajoso mediante pesquisa mercadológica.

1.3 – Os preços aqui registrados terão validade por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

1.4 – As eventuais futuras despesas serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

..... neste exercício, e no próximo, das dotações correspondentes.

2 – DETENTORA do PREÇO REGISTRADO:

..... (nome, CNPJ, endereço, fone, e-mail, etc.)

3 – PREÇO(S) REGISTRADO(S):

Itens	ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS (Constando: Marca e Fabricante)	Quantidade Anual Estimada e Unidade de Medida	R\$ Unitário Registrado

4 – PRAZO de ENTREGA / PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS:

4.1 – O prazo de entrega dos materiais/produtos **não será superior a (.....) dias**, contados a partir do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da A.F. - Autorização de Fornecimento e da respectiva N.E. – Nota de Empenho.

5 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONTRATADAS

5.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

5.1.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

5.1.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.1.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.1.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.1.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5.1.1.5, 5.1.1.6, 5.1.1.7 e 5.1.1.8, bem como nos itens 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.1.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.2.4 - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 5.1.1.5 a 5.1.1.8, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 5.1.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita no item 5.1.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas no item 5.1.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5.1.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

5.1.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.1.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.1.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.1.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.11 - O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.1.13 - Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6 – REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir de _____;

6.2 - Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, e mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecendo o seguinte critério:

a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- Um mês de retroação da data base (mês do orçamento);

- Um mês de retroação da incidência.

MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100 ou o envio da solicitação através do e-mail: licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br.

7 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e contados da data de atestação do recebimento do material e/ou prestação dos serviços.
- 7.1.1 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado com esta municipalidade.
- 7.3 – Para a Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreção será solicitado ao fornecedor a competente Carta de Correção e o seu vencimento será contado da data de sua apresentação, se correta.
- 7.4 – Os pagamentos, eventualmente, efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 7.5 – Estão excluídos os atrasos motivados pela contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo Município.
- 7.6 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.
- 7.6.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

8 – VALOR ESTIMADO desta ATA de REGISTRO de PREÇOS:

- 8.1 – O montante estimado para 12 (doze) meses de fornecimento é de **R\$**
(.....).

9 – OBSERVAÇÕES:

- 9.1 – Os materiais/serviços deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte.

MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

- 9.2 – Deverão ser respeitadas – também - as regras especificadas no Edital da respectiva licitação e na consequente Autorização de Fornecimento (AF).
- 9.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Licitações e Materiais toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a devida atualização.

São Bernardo do Campo, em / / 20....

.....
(**NOME**)
(**Secretário da Pasta**)

.....
(**NOME**)
(**Representante legal da DETENTORA do PREÇO REGISTRADO**)

Testemunhas:

1. **2.**